DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11529/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18664/2017
PROTOCOLO	: 1841926
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida ao Sr. **Osmarino Santiago de Santana**, nascido em 25/11/1966, Matrícula n. 53545021, ocupante do cargo efetivo de Agente de Atividades Educacionais, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de fs. 26-27) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 28) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 35, § 5º e art. 39, combinado com art. 76 e art.77, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais ao Sr. **Osmarino Santiago de Santana**, conforme Decreto "P" n. 3.166/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.441, de 03 de julho de 2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais

providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD